



LEI N.º 1.153/2018

DE 13 DE AGOSTO DE 2018.

CERTIDÃO

Certifico que o presente ato foi publicado
na edição no Placar desta Prefeitura.
Credencio e verdade

Paranaiguara-GO 13/08/18

[Assinatura]

*“Dispõe sobre data-base dos servidores públicos do
Poder Executivo e Legislativo do Município de
Paranaiguara (GO) e dá outras providências”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAIGUARA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e, ele, Prefeito Municipal, sanciona a seguinte LEI:**

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a data-base dos servidores públicos do Poder Executivo e Legislativo, regulamentando a política inflacionária e fixando o índice a ser usado nas revisões gerais anuais, no âmbito do Município de Paranaiguara, Estado de Goiás.

Art. 2º. A data-base para a revisão geral anual das remunerações e subsídios dos servidores públicos do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município de Paranaiguara, Estado de Goiás, de suas autarquias e fundações públicas municipais, na forma do inciso X, do art. 37, da Constituição da República de 1988, ocorrerá no mês de maio de cada ano, devendo ser aplicado como fator de correção o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 3º. A revisão geral anual de que trata o artigo 2º, desta Lei, observará as seguintes condições:

I - autorização na lei de diretrizes orçamentárias;

II - previsão do montante da respectiva despesa e correspondentes fontes de custeio na lei orçamentária anual;

III - comprovação da disponibilidade financeira que configure capacidade de pagamento pelo governo, preservados os compromissos relativos a investimentos e despesas continuadas nas áreas prioritárias de interesse econômico e social;

IV - compatibilidade com a evolução nominal e real das remunerações no mercado de trabalho; e

V - atendimento aos limites para despesa com pessoal de que tratam o art. 169 da Constituição e a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paranaiguara (GO), 13 de agosto de 2018.

[Assinatura]
ADALBERTO DOS SANTOS AMORIM
Prefeito Municipal